

Serviço do Algodão

Com chuvas caiadas nos primeiros dias de maio foram concluídos os trabalhos de instalação no Campo de Cooperação de Varaes, no município de Soledade.

Toda a área numa extensão de 10 hectares foi trabalhada mecanicamente empregando-se grades reforçadas. Molinos e grade de fios, por meio de tratores animais.

O plantio foi feito com a profundidade de 8 cm, observando-se as distâncias de 3^o, 3^o, 0.

No decorrer dos trabalhos, 10 mil ministradas noções práticas de cultura mecanica ficaram vistoriadas da fazenda e de propriedades vizinhas, habilitadas no manejo das maschinas agrícolas.

Rolo	80000
Bracocamente	180000
Lavrás	300000
Gradagem	800000
Plantio	780177
Replantio	110000
Total	... 630575

Os trabalhos estiveram a cargo do engenheiro J. M. Pimentel.

O deputado José Ferreira Lima, oficina à Delegacia do Serviço do Algodão numa área da terra na sua fazenda "Pérola Picada", no município de Planalto, para o futuro estabelecimento de um campo de demonstração de cultura algodoeira.

Bibliographia

Nossa Terra—Oferecida pelo sr. Julio Pimentel, recebemos o n. 5 dessa revista literária ilustrada, que se publica no Rio de Janeiro. Do aspecto moderno. Nossa Terra, é já seu terceiro número, assente de extensão, traz um marco de interesse, inserindo em suas páginas trabalhos de pesquisadores parahybano, além de clichês com vistas da Paraíba.

Além as secções costumeiras que constam da indústria, comércio, arte, ciências, política, etc., Nossa Terra publica o seguinte: «Tracos biográficos do herói e mártir parahybano, José Pereira Xavie de Carvalho», da lavra do prestado historiador sr. Irineu Pinto; «Posais do seráfico», do convidado romântico José Vieira; «Molinos e fábricas» (verso); «Julio Barata; «Conselhos» (conto) leva Ribeiro, e grande número de notícias radacionais.

Assim Nossa Terra, cujo diretor-proprietário é o sr. Julio Pimentel, inaugura uma phase de elegância cultural.

A Cidade—É o nome da revista literária que acaba de surgir na prospera cidade de Ilabaya, deste Estado.

Por ofício do diretor desse novo semanário o sr. J. Pimentel de Melo informa o encargo de 16 de Cidade em seu primeiro número.

Repleta de ilustrações, essa revista nascida em suas páginas vivencias deslizadas das letras regionais, sendo, desse modo, uma nota de realça o seu aparecimento em Ilabaya.

Homenagem a Pedro Americano

Os nossos coterrâneos e cegueiro Matheus de Oliveira e professor Elvio Pinto, ambos do corpo docente do Lycée Parahybano, estão agitando a lida plausível de uma homenagem à figura de Pedro Americano, a realizar-se no dia 9 de outubro próximo, aniversário da morte do grande artista brasileiro. Deixam sugestões um grande movimento consagratório daquelle intelectual personalidade, que tanto elevou o nome da Paraíba pelas afirmações de sua mentalidade criadora.

Iniciado a propaganda das propostas dessa manifestação, que terá a mais larga amplitude, estão encerrando os seus promotores o melhor acolhimento por parte de suas sociedades.

É natural que nessas projecções de conmemoração do notável criatura lido colaboram as nossas anteriores expressões culturais no Brasil, no jornalismo, na tribuna e na crítica, dando um lustro original à festa da glorificação parahybana a uma individualidade desaparecida (não representativa).

A reconstrução do povo e do intelectual que foi Pedro Americano deve ser feita com um colorido impressionista, vivo e locado de realidade histórica, para que se projecte aos sentimentos admirativos da nossa geração mais nova, que lhe conserva o nome, mas necessita distinguir e estimar a sua obra multiforme do pensador e de artista.

É provável que aparezcam associações na publicação desse preito de saudade à memória de Pedro Americano as nossas casas escolares, institutos científicos e literários.

Trata-se em resumo de um gesto digno do meio intelectual que o torna possível merecedor do aplauso de todos.

Vida judiciária

(Continuação da 1^a página)

de criação. E, em synthese, o fato, colhido, não só no inquérito policial, como na instrução preparatória.

Trata-se não do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis, mas de caso tipico E o erro na persona.

O art. 26, I, b, do Código Penal:

«Não dirime nem excusa a lesão criminosa o erro sobre a pessoa a quem se dirige o crime.

Em face desta disposição penal, Bernardo Ferreira de Araújo é responsável pela morte de Severino Rodrigues Machado. Nada justifica porque a lei extenda a sua proteção ao ex-cônsul Tadeu e ao seu filho Priscus, como a segurança.

Tinha o agente a intenção de matar, e matou. O nome da vítima não modifica o delito perverso a quem obedeceu o delinquente. (Heribaldo da Barros). E' certo que o uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activo do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta, se não sobre a pessoa do réu—erro persona—o acordo e geral uso de preferencia, a intenção delituosa do sujeito é activa do crime.

Se os criminalistas, a doutrina e a jurisprudência, assim, divergem quanto ao apreciação do fenômeno jurídico da obliteratio testis ou aberatio testis (desvio do golpe ou da punição) pelas dificuldades que apresenta

Companhia Nacional de Navegação Costeira

END. TELEGRAP. COSTEIRA

TELEPHONE NÚMERO 284

SERVIÇO DE PASSAGEIROS E CARGAS

A Companhia não se responsabiliza pelos recibos em protocolos que não apresentem a assinatura de um seu funcionário.

Linha Porto Alegre - Para PARA O NORTE — PARA O SUL

TODAS AS SESSÃO-DIAS

"ITAQUÉRA"

Esperado de Rio Grande e escala, sexta-feira, 25 de maio
Saíra no mesmo dia para:

Natal	Sábado
Portalegre	Domingo
São Luís	Terça-feira
Belém	Quarta-feira

"ITAIMBE"

Esperado de Belém e escala, quinta-feira, 30 de maio

Recife	Quarta-feira
Bahia	Sábado
Rio de Janeiro	Terça-feira
Santos	Sábado
Rio Grande	Terça-feira
Pelotas	Quarta-feira
Porto Alegre	Quinta-feira

"ITATINGA"

Esperado de Porto Alegre e escala, sexta-feira, 17 de junho
Saíra no mesmo dia para:

Mossoró	Sábado
Portalegre	Domingo
São Luís	Terça-feira
Belém	Quarta-feira

AVISO

Além de certas malengas e subterfúgios piores que a Companhia não se responsabiliza seja qual for a sua causa, pode-se acusar corregedores que previdenciam para que suas cargas estejam no porto das vaporas no dia da chegada.

Os mesmos, necessariamente devem sair em suas mercadorias dos Armações da Companhia dentro do prazo de 3 dias após a desembarque, flutuando o qual incidente se ressalva os armazéns.

As reclamações por avaria, avaria ou falso, devem ser apresentadas, por escrito, no escritório da Agência, dentro de 3 dias depois de conhecida a descrença. Esta disposição não sendo respeitada fica a Companhia livre de qualquer responsabilidade.

Para mais informações consultar o CONSÓLITO

BALTHAZAR MOURA

RUA BARÃO DA PASSAGEM, 118.

**Signaes Perigosos**

É projeto de um caso um vício de PILULAS DE FOSTER. Quase sempre, a primeira manifestação de fraqueza dos rins é um ataque rheumático, lumbago, cálculos, hidropisia, uma constante dor nas costas, dor nos ossos, dor nas articulações, urinária, etc. Os rins são orgãos que filtram os venenos do sangue e suas impurezas. Si ficam sobreexpostos ao trabalho e si se enfraquecem devido a excessiva, restrito, gripe, infusões, beber demais ou extravagâncias, as impurezas permanecem circulando no sangue e finalmente agravam a doença.

Não desciro dos primeiros sintomas. Elas são súbitas e despretensiosas, controlar por longos meses de dolores sofriremos. As PILULAS DE FOSTER são conhecidas em todo o mundo como o melhor e o mais antigo remédio para os rins.

Pergunto ao viajante!

PILULAS DE FOSTER

PARA OS RINS

A venda em todas as Farmácias

Termo do Sapé — Edital de convocação dos credores da concordata preventiva da firma Vlvia Antônio Cesar Pessôa & Filho, desta praça — O dr. Belino Souza, juiz municipal do termo de Sapé, da comarca de Santa Rita, do Estado da Paraíba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital vierem, delle notifica tiverem e interessar possa que, tendo o M. M. sr. dr. juiz de direito da comarca, em petição anterior dos requerentes, designado o dia 30 deste mês para a reunião dos credores da firma comercial desta praça, Vlvia Antônio Cesar Pessôa & Filho, foi por esta, nesta data dirigida ao mesmo juiz a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca. A firma Vlvia Antônio Cesar Pessôa & Filho, estabelecida nesta villa, por seus advogados abaixo assinados, com a devida vena, tem requerido a v. exc. para que se diga de mandar afixar novos editais, prorrogando por trinta dias a Assembleia de Credores marcada para o ultimo destes 15, quando a requerente teria de apresentar a sua proposta preventiva de fallência à discussão e deliberação dos interessados. Realmente tendo v. exc. por seu respeitável

despacho de acordo com o art. 150, § 2º, n. 1, da lei n. 2024, de 17 de dezembro de 1908, determinado que se fizesse publica essa convocação, nenhum edital fora publicado na imprensa do Recife, conforme informam os comissários em maioría, no documento anexo, apesar de existirem alli credores da ditta soma de 286.858\$420, ex-y da lista junta. Esta omissão tem determinado justos reparos, tanto assim que um advogado daquela praça recentemente nesta localidade e interessado na concordata, e interessado na concordata, afirma que esta falta de publicação de editais em Recife, era uma manifestação de que aliás, tem maximo desejo que os seus credores conheçam de perto tanto das suas actuais condições econômicas, quanto das circunstâncias morais determinativas da concordata em julho. E' de ver, pois, que a petição não quer soffrir acusações dessa ordem, cuja imprevidência não poderia arguir mais tarde, porque realmente, na petição inicial não pediu aquela publicação, que, da-se, sem muita a boca do coxe de dessa mesma repartição, a primeira prestação dos impostos maiores de 100\$000 até 500\$000, bem como a prestação única dos de importâncias não excedentes a cincuenta mil reis (50\$000) de acordo com a nota 6. da

acta C da lei orçamentaria vigente.

2.ª seção da Recebedoria de Rendas, em 4 de maio de 1928. Heráclito Siqueira, chefe de seção.

Termo de Sapé — Comarca de Santa Rita — Fallencia de Severino Amaral — AVISO AOS CREDORES — De conformidade com o disposto no art. 83, § 4º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, aviso aos credores da massa falida de Severino Amaral, desta villa, que se acham em meu cartório, á praça dr. João Suassuna n. 68, a relação do syndico e as declarações de creditos acompanhados dos respectivos documentos, á disposição dos interessados, pelo prazo de 5 dias a contar da data do presente, para serem examinados e impugnados por quem o quizer fazer e reclamar os seus direitos nos termos dos §§ 5º e 6º primeira alínea do referido artigo, que assim dispõe: § 5º — Durante este prazo de cinco dias os creditos incluídos naquela relação poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância e classificação. Os credores sociais poderão reclamar c. nra a inclusão ou classificação dos creditos particulares dos sócios. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimentos instruídos com documentos, justificativas ou outras provas.

Cada impugnação será autuada em separado com a declaração e documentos que forem relativas, informação do falido e parecer do syndico.

Sapé 19 de maio de 1928
— O escrivão da fallência, Antônio José de Mendonça.

(3-3)

Aviso

Editorial — Directoria Geral da Instrução Pública Primária — De ordem do sr. Director Geral da Instrução Pública, faço scientes aos interessados que se achando vagas as caldeiras elementares diurnas infra mencionadas, são submetidas a concurso de remoção, pelo prazo de 40 dias, a contar desta data, devendo as candidatas apresentarem as suas petições devidamente legalizadas, nos termos do art. 53 do vigente regulamento da Instrução Primária. As cadeiras são as seguintes: sexo masculino da vila do Pilar e sexo feminino da vila do Brejo do Cruz.

Secretaria Geral da Instrução Pública de Paraíba, em 28 de abril de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(13-40)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 1926.

Cont. dia 10 de maio de 1928, José Eugenio Lima de Albuquerque, secretário.

(4-10)

Repartição de Saneamento da Paraíba — Edital n. 120 — TAXAS TABELLARES DE ESGOTOS — De ordem do engenheiro director desta Repartição do Saneamento da Paraíba, convido aos srs. proprietários, cujos predios forem instalados de ergo, para, até o dia 31 deste, recolherem os cofres da tesouraria desta Repartição, as importâncias provenientes da taxa tabellare, do primeiro semestre do corrente ano, de acordo com os art. 76 e 77 e tabela n. 2 do regulamento geral, aprovado pelo decreto n. 1428, de 24 de abril de 192